



DIÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA / RS

terça-feira, 13 de março de 2018

Edição nº 228

Ticket: 228

<http://farroupilha.rs.gov.br/>

LICITAÇÕES

CONCORRÊNCIA Nº 03/2018

Objeto: Seleção de pessoa jurídica legalmente constituída visando à permissão gratuita de uso de bem público para fins de utilização no suporte das atividades de prevenção, recuperação e ressocialização de dependentes químicos.

Empresa vencedora: COMUNIDADE TERAPÊUTICA FAZENDA ESPERANÇA FARROUPILHA.

Maiores informações através dos telefones (54) 3261.6910 e (54) 3261.6912 ou através do Portal da Transparência no site www.farroupilha.rs.gov.br.

DECRETOS

DECRETO Nº 6.388, DE 13 DE MARÇO DE 2018.

Homologa o Regimento Interno do Conselho Municipal de Juventude - COMJUVE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,

DECRETA

Art. 1º Fica homologado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Juventude - COMJUVE, na forma do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS, 13 de março de 2018.

CLAITON GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Em 13 de março de 2018

Vandré Fardin
Secretário Municipal de Gestão e Desenvolvimento Humano

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE - COMJUVE

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Juventude - COMJUVE, na forma do texto que é parte integrante deste Decreto.

Parágrafo único. compreende-se como Juventude, para efeito desta lei, as pessoas que residam, estudem ou trabalhem no município e que possuam idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos, conforme regulamentação do Estatuto Nacional da Juventude.

CAPÍTULO II
Seção I

Da Denominação, Sede, Duração e Finalidades

Art. 2º O presente Regimento Interno, tem por finalidade, regular as atribuições do Conselho Municipal de Juventude de Farroupilha, nos termos da lei e estabelecer normas para seu funcionamento.

Art. 3º O Conselho Municipal de Juventude – COMJUVE, criado pela Lei nº 4.344 de agosto de 2017, obedecendo as orientações legais que estão na Constituição Federal, reger-se-á pelo presente regimento, seguindo as diretrizes traçadas pela Política Municipal de Juventude.

Art. 4º O COMJUVE é órgão deliberativo de caráter permanente e âmbito municipal, tendo sua sede e foro na cidade de Farroupilha.

Art. 5º O COMJUVE tem por finalidade, atuar no exercício de suas competências.

Seção II
Das Competências

Art. 6º Respeitadas as competências exclusivas dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, compete ao COMJUVE:

- I - Estudar, analisar, elaborar, discutir e propor planos, programas e projetos relativos à juventude no âmbito municipal;
- II - Participar da elaboração e da execução de políticas públicas da juventude, em colaboração com os órgãos públicos municipais, a fim de atender de forma efetiva as demandas advindas deste segmento;
- III - Desenvolver estudos e pesquisas relativas à juventude, objetivando subsidiar o planejamento das ações públicas em torno da classe;
- IV - Promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos à juventude e que contribuam para o conhecimento da realidade do jovem na sociedade;
- V - Realizar campanhas de conscientização, direcionadas aos diversos setores da comunidade, que tenham como objetivo divulgar as realidades, necessidades e potencialidades da juventude farroupilhense;
- VI - Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação referente aos direitos dos jovens;
- VII - Propor a criação de canais de participação dos jovens junto aos órgãos municipais;
- VIII - Examinar propostas, denúncias e queixas relacionadas a ações voltadas à juventude, encaminhadas por qualquer pessoa e/ou entidade, e a elas prestar esclarecimentos que forem necessários e de competência do COMJUVE;
- IX - Fomentar o associativismo juvenil, prestando apoio e assistência quando solicitados, além de estimular sua participação nos organismos públicos e movimentos sociais;
- X - Elaborar seu Regimento Interno e normas de funcionamento, que serão submetidos ao poder Executivo para apreciação e aprovação;
- XI - Realizar a Conferência Municipal de Juventude.

Parágrafo único. ficam os órgãos da Administração Pública Municipal obrigados a repassar ao Conselho, dados, informações e documentos inerentes a ações e medidas administrativas relacionadas à juventude.

Seção III
Da Composição

Art. 7º O Conselho a que se refere o art. 1º será constituído por membros do poder público e da sociedade civil, abaixo listado:





DIÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA / RS

terça-feira, 13 de março de 2018

Edição nº 228

Ticket: 228

<http://farroupilha.rs.gov.br/>

a) Poder Público

I - Um representante da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude - SELJ;

II - Um representante da Secretaria Municipal de Educação – SME;

III - Um representante da Secretaria Municipal de Saúde - SMS;

IV - Um representante da Secretaria Municipal de Planejamento – SEPLAM;

V - Um representante da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura – SETURC;

VI - Um representante da Secretaria Municipal de Gestão de Desenvolvimento Humano- SGDH;

b) Sociedade Civil

I - Um representante do Serviço Nacional do Comércio – SENAC;

II - Um representante do Serviço Social do Comércio – SESC;

III - Um representante da Câmara da Indústria e Comércio de Farroupilha – CICS | Núcleo do Jovem Empreendedor;

IV - Um representante da OAB - Ordem dos Advogados do Brasil-Subseção de Farroupilha;

V - Um representante da Associação Farroupilhense de Estudantes Intermunicipais - AFEI

VI - Um representante do Juventude Futsal Feminino

Parágrafo único. A cada membro titular corresponderá 1 (um) suplente.

CAPÍTULO III

Organização do Colegiado

Seção IV

Da estrutura

Art. 8º O COMJUVE será constituído:

I - Pela Assembleia Geral;

II - Por uma Diretoria;

III - Por Comissões de assessoramento técnico.

Art. 9º A Assembleia Geral se constitui na instância máxima das decisões do COMJUVE, sendo composto pela integralidade de seus membros, todos com direito a voz e voto nas sessões.

Art. 10. O COMJUVE reunir-se-á em Assembleia Geral, em sessão ordinária, em dia e horário a ser estabelecidos pelo Conselho.

Art. 11. As sessões extraordinárias realizar-se-ão sempre que necessário e também para alterar o regimento interno, devendo ser convocadas pelo Presidente, e na falta deste, por 1/3 dos conselheiros efetivos, em dia e horário citados na respectiva convocação, que deverá conter pauta e antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

Art. 12. A ordem do dia abrangerá a apresentação da pauta, com matéria da sessão, que será relatada, discutida e votada em assembleia.

Art. 13. Relatada a matéria, será colocada em discussão pelo Presidente, facultando-se a palavra a cada Conselheiro ou representante de entidade – por ordem de inscrição e por um tempo determinado –, sendo que poderá ser solicitada nova inscrição pelos conselheiros e representantes de entidades que desejarem. Terminada a discussão da matéria, haverá deliberação através de votação, cuja forma será decidida pela assembleia.

Art. 14. Compete à Assembleia julgar os recursos impetrados por qualquer dos Conselheiros referentes a atos da diretoria. A decisão será tomada por maioria absoluta de votos, dois terços dos membros presentes.

Seção V

Dos Conselheiros

Art. 15. Qualquer Conselheiro poderá apresentar a matéria a ser submetida à apreciação e deliberação do Conselho, para ser incluída na pauta.

Art. 16. Qualquer membro do COMJUVE poderá ser candidato a um cargo da Diretoria.

Parágrafo único. Nenhum dos representantes poderá acumular funções eletivas dentro do COMJUVE.

Art. 17. Perderá o mandato automaticamente, a entidade que, pessoalmente ou representada, não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas, no prazo de um ano, sem motivo relevante.

§ 1º A vaga decorrente da exclusão de um membro poderá ser ocupada por entidade congênera, após aprovação do Conselho em assembleia, por maioria absoluta, dois terços dos presentes.

§ 2º Nas Câmaras técnicas, implicará a renúncia automática do conselheiro ausente a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas, cabendo à entidade por ele representada, a indicação de seu substituto.

Art. 18. O Conselheiro que, convocado não puder comparecer a impossibilidade que este se faça reunião, deverá comunicar ao respectivo suplente, para que se faça presente.

Art. 19. O suplente terá direito a voto quando substituir o Conselheiro Titular.

Parágrafo único. na presença dos conselheiros titulares, os suplentes poderão participar das reuniões do Conselho sem direito a voto.

Seção VI

Da Diretoria

Art. 20. O CONJUVE terá uma diretoria eleita por voto secreto, pelo Plenário, em sessão previamente convocada para este fim, com 10 (dez) dias de antecedência, composta por:

I - Presidente,

II - Vice-Presidente,

III - Primeiro Secretário,

IV - Segundo Secretário,

Parágrafo único. A duração do mandato será por dois anos, sendo permitida 01 (uma) recondução por igual período.

Art. 21. Compete ao Presidente do COMJUVE:

I Dirigir os trabalhos e presidir as sessões;

II Marcar as reuniões do Conselho;

III Cumprir e fazer cumprir este regimento;

IV Encaminhar a votação de matéria submetida à decisão do conselho;

V Assinar as atas aprovadas em reunião;

VI Assinar as deliberações do Conselho;

VII Despachar os expedientes do conselho;





DIÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA / RS

terça-feira, 13 de março de 2018

Edição nº 228

Ticket: 228

<http://farroupilha.rs.gov.br/>

VIII Designar relatores e Comissões Técnicas para estudos dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;
IX Dirimir as dúvidas relativas a interpretação deste Regimento;
X Delegar atribuições de competência administrativa e executiva do Conselho;
XI Representar o Conselho;
XII Prestar informações e esclarecimentos aos Conselheiros dentro dos prazos fixados;
XIII Participar das votações;

Parágrafo único. O Presidente poderá delegar atribuições aos membros do Conselho, sempre que necessárias ao fiel cumprimento das finalidades da entidade, observadas as limitações legais.

Art. 22. Ao Vice-Presidente compete:

I Substituir o Presidente em seus impedimentos e eventuais ausências;
II Propor planos de trabalho;
III Participar das votações.
IV Cumprir e fazer cumprir este regimento;

Art. 23. Ao Primeiro Secretário compete:

I Redigir as atas das reuniões;
II Redigir todas as correspondências, relatórios anuais, comunicados e outros atos pertinentes, mediante aprovação do Presidente;
III Manter contato com outras entidades afins da União, dos Estados e Municípios, quanto a dados e informações no campo da juventude, educação, cultura, esporte, lazer, assistência social e correlacionado;
IV Participar das votações;
V Manter atualizado o arquivo de documentos, correspondências e literaturas especializadas;
VI Propor planos de trabalho;
VII Cumprir e fazer cumprir este regimento.

Art. 24. Ao Segundo Secretário compete assessorar o titular e substituí-lo em eventuais ausências.

Art. 25. Quando ocorrer a saída de algum dos cargos da diretoria, assumirá seu substituto imediato, elegendo-se uma nova pessoa para o cargo vago, que concluirá o mandato do substituído.

Art. 26. A Diretoria poderá ser destituída, a qualquer tempo, por justa causa, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros, reunidos em sessão Plenária extraordinária, convocada especialmente para este fim, num prazo máximo de 10 (dez) dias. Da mesma forma, a diretoria poderá renunciar através de comunicação prévia, num prazo nunca inferior a 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. A destituição poderá ocorrer individualmente para cada membro da diretoria.

Seção VII
Das Deliberações

Art. 27. As reuniões do COMJUVE serão públicas, respeitadas a capacidade do local onde for realizada e a ordem de inscrição do público interessado.

Parágrafo único. Os interessados em participar das reuniões do COMJUVE deverão comunicar previamente sua presença aos membros da Diretoria do Conselho, com no mínimo 24 horas de antecedência.

Art. 28. Para efetivamente serem validadas as reuniões do COMJUVE deverá ter no mínimo a presença do Presidente e de um conselho da sociedade civil e do poder público.

Art. 29. Será concedida a palavra à comunidade desde que haja inscrição prévia de no mínimo um dia de antecedência da reunião do Conselho, priorizada a manifestação dos Conselheiros.

Art. 30. Havendo o número regimental, o Presidente abrirá a sessão, procedendo-se à leitura da ata da sessão anterior na qual, depois de discutida e aprovada – com ou sem emendas – será subscrita pelo Presidente.

Art. 31. Os assuntos a serem apreciados nas reuniões deverão constar de pauta previamente distribuída, acompanhada dos documentos necessários ao estudo da matéria.

Parágrafo único. Por requerimento de qualquer de seus membros, o Conselho poderá deliberar sobre a inclusão de novos assuntos na pauta da reunião em curso, ou na pauta da reunião seguinte.

Art. 32. Os assuntos serão discutidos em plenário e, depois de suficientemente esclarecidos, serão colocados em votação pelo Presidente.

§ 1º As decisões serão tomadas através do voto pela maioria dos presentes.

§ 2º Terão direito ao voto os membros efetivos do Conselho ou, no caso de impedimento, os seus respectivos suplentes.

§ 3º Será considerada aprovada a menção que obtiver a maioria simples de votos, com exceção da votação de pedido de vistas mencionada no artigo 32º deste Regimento.

Art. 33. Qualquer membro efetivo do Conselho que não se julgue suficientemente esclarecido poderá, antes de encerrada a discussão, pedir vistas da matéria em debate a qual deverá ser votada e aprovada pela maioria presente na reunião.

Art. 34. As atas lavradas pela secretaria, depois de aprovadas e assinadas pelo presente, nos termos do artigo 29º, serão, em livro próprio, assinadas pelos membros que participaram da reunião que os originou.

Art. 35. Anunciada pelo Presidente a apreciação de um processo, fará o relator a exposição da matéria, passando-se à discussão e posterior votação, se for o caso.

Art. 36. Caberá pedido de revisão de votação, quando houver dúvidas sobre a contagem dos votos após a decisão do Conselho, desde que não tenha sido objeto de homologação pelo Prefeito Municipal nas seguintes condições:

I Partindo do próprio relator, será deferido pelo Presidente;
II Partindo de um dos membros do Conselho, dependerá de aprovação de maioria dos Conselheiros presentes.

Art. 37. Quando comparecer às sessões do Conselho, o Prefeito Municipal será seu Presidente de Honra.

Seção VIII
Das Comissões de Assessoramento Técnico

Art. 38. Poderão ser criadas Comissões de Assessoramento, tanto quanto necessárias, para dar apoio e suporte aos seus membros, a fim de desempenhar as diferentes funções do COMJUVE.





DIÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA / RS

terça-feira, 13 de março de 2018

Edição nº 228

Ticket: 228

<http://farroupilha.rs.gov.br/>

§ 1º As comissões serão constituídas por Conselheiros e assessoradas por membros da comunidade.

§ 2º O Presidente do COMJUVE é membro nato das comissões, funcionando como elemento integrador entre elas.

§ 3º Os membros das comissões, não conselheiros, poderão comparecer às sessões plenárias do COMJUVE sem direito à voto.

§ 4º As comissões deverão apresentar relatórios de suas atividades ao COMJUVE.

§ 5º As resoluções e programas de trabalho das comissões deverão ser submetidos à apreciação do COMJUVE.

Farroupilha, 13 de março de 2018.

EDITAIS

EDITAL Nº 24, DE 13 DE MARÇO DE 2018.

OPÇÃO DE NÃO INGRESSAR DE IMEDIATO NO SERVIÇO PÚBLICO

O MUNICÍPIO DE FARROUPILHA, por intermédio da Secretaria Municipal de Gestão e Governo, no uso de suas atribuições legais, considerando o resultado final do Concurso Público n.º 01/2014, homologado em 29-12-2014 (para todos os cargos exceto professores) e 05-01-2015 (para os cargos de professores), comunica que o candidato a seguir nominado, se desejar não ingressar de imediato no quadro funcional deste Poder Executivo, poderá protocolar, até 19-03-2018, no Protocolo-Geral da Prefeitura Municipal de Farroupilha, na Praça Emancipação s/nº, Farroupilha, RS, requerimento escrito neste sentido, ciente de que neste caso será reclassificado como último colocado no Concurso Público. Não havendo requerimento, o candidato será nomeado a partir do dia 20-03-2018, na forma do item 11.3 do Edital n.º 01/2014.

Cargo	Nome	Classificação
Técnico em Enfermagem	DANIELA DITADI GONÇALVES	3

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS, 13 de março de 2018.

CLAITON GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Em 13 de março de 2018.

Vandré Fardin
Secretário Municipal de Gestão e Desenvolvimento Humano

PORTARIAS

PORTARIA Nº 237, DE 13 DE MARÇO DE 2018.

Concede licença saúde à servidora Ione Garcia da Silva Ducati.

O PREFEITO DE FARROUPILHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

CONCEDER à servidora IONE GARCIA DA SILVA DUCATI, matrícula nº 108.200, detentora do cargo de provimento efetivo de Professor N-3, Licença Saúde no período de 08.03.2018 a 06.05.2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS, 13 de março de 2018.

CLAITON GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Em 13 de março de 2018.

Vandré Fardin
Secretário Municipal de Gestão e Desenvolvimento Humano

PORTARIA Nº 238, DE 13 DE MARÇO DE 2018.

Declara servidores estáveis no serviço público municipal.

O PREFEITO DE FARROUPILHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

APROVAR, no estágio probatório, os servidores abaixo relacionados, declarando-os estáveis no serviço público:

Nome do Servidor	Matrícula	Cargo	Data da Avaliação Final
Cristiano Soares	138950	Secretário Escolar	11/03/2018
Cristina Vieira da Costa	138660	Educador Social	11/03/2018
Jean Fábio Bortolini	138830	Educador Social	13/03/2018
Crislei Maria Zini Ricardi	138920	Professor N-2	11/03/2018
Daiane Pedrosa de Lima	138870	Professor N-2	10/03/2018
Francieli Cristina Pigosso	138890	Professor N-2	10/03/2018
Sara Zambiasi Sirtoli	138860	Professor N-2	13/03/2018

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS, 13 de março de 2018.

CLAITON GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Em 13 de março de 2018.





DIÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA / RS

terça-feira, 13 de março de 2018

Edição nº 228

Ticket: 228

<http://farroupilha.rs.gov.br/>

Vandré Fardin
Secretário Municipal de Gestão e Desenvolvimento Humano

Vandré Fardin
Secretário Municipal de Gestão e Desenvolvimento Humano

PORTARIA Nº 239, DE 13 DE MARÇO DE 2018.

Cancela horas suplementares.

O PREFEITO DE FARROUPILHA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

CANCELAR a convocação para trabalhar em regime suplementares concedida à servidora SABRINA DAL PIZZOL CERCATO BORTOLI, matrícula n.º 136,180, pelas Portarias nº 150, de 16-02-2018 e 183, 26-02-2018, a contar de 12-03-2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS, 13 de março de 2018.

CLAITON GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Em 13 de março de 2018.

Vandré Fardin
Secretário Municipal de Gestão e Desenvolvimento Humano

PORTARIA Nº 240, DE 13 DE MARÇO DE 2018.

Convoca professores para trabalhar em regime suplementar.

O PREFEITO DE FARROUPILHA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

CONVOCAR os servidores abaixo relacionados para trabalhar em regime de horas suplementares pelos respectivos períodos, em conformidade com o disposto no art. 14, III, da Lei Municipal n.º 2.637, de 23-10-2001.

Matrícula	Nome do servidor	Horas suplementares	Período
138.620	Mateus Silveira	20	12-03-2018 a 31-12-2018
135.390	Thays Pinheiro Gonzales	17	12-03-2018 a 27-04-2018
138.920	Crislei Lini Ricardi	01	12-03-2018 a 21-12-2018

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS, 13 de março de 2018.

CLAITON GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Em 13 de março de 2018.

PORTARIA Nº 241, DE 13 DE MARÇO DE 2018.

Nomeia os membros titulares e suplentes do Fórum Municipal de Educação de Farroupilha – Mandato 2017/2020.

O PREFEITO DE FARROUPILHA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º Ficam nomeados os seguintes representantes para o Fórum Municipal de Educação de Farroupilha, para o mandato 2017/2020:

I - representantes da Secretaria Municipal da Educação (Seduc):

Titular: Márcia dos Santos Opilhar
Suplente: Adriana Nunes Soletti
Titular: Keli Cristina Arsego
Suplente: Gelson Alves Parodes
Titular: Olander Carraro
Suplente: Gabriela Massolini
Titular: Janete Fassini Alves
Suplente: Sandra Regina Menti
Titular: Daniel José Croccoli
Suplente: Vanessa da Rosa
Titular: Vinicius Grazziotin De Cezaro
Suplente: Cristiano Soares

II - representantes do Conselho Municipal de Educação (CME):

Titular: Deisi Noro
Titular: Ivana Menzen Vigolo
Titular: Patrícia Lopes de Vargas
Titular: Márcia Finimundi Nóbile
Titular: Lia Onzi Pastori

III - representante da 4ª Coordenadoria Regional de Educação - 4ª CRE:

Titular: Suelen Marchetto
Suplente: Fabrício Romani Gomes

IV - representante do Conselho Tutelar:

Titular: Ivanor Tadeu Romagna
Suplente: Maria Beatriz Damin Breda

V - representantes do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais (Sismuf):

Titular: Simone Gastaldello Garcia
Titular: Carla Jaqueline Steffen Gülden

VI - representantes do Ensino Público Federal

PROFESSORES

Titular: Osmar Lottermann
Suplente: Ivan Jorge Gabe

ESTUDANTES

Titular: Andressa Conterno Dal Magro
Suplente: Bianca Rodrigues de Castro

VII - representantes dos Pais de Alunos ou Responsáveis:

ENSINO PÚBLICO ESTADUAL:
Titular: Gisele Belusso
Suplente: Deise da Silva Santos





DIÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA / RS

terça-feira, 13 de março de 2018

Edição nº 228

Ticket: 228

<http://farroupilha.rs.gov.br/>

ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL
Titular: Zilmar Machado Bittencourt

Vandré Fardin
Secretário Municipal de Gestão e Desenvolvimento Humano

VIII - representantes dos Gestores do Ensino Público:
ESCOLAS MUNICIPAIS:
Titular: Zuleide Maria Colognese Dal Monte

PORTARIA Nº 242, DE 13 DE MARÇO DE 2018.

Torna sem efeito a Portaria n.º 181, de 26-02-2018.

ENSINO SUPERIOR FEDERAL:
Titular: Pâmela Perini
Suplente: Leandro Lumbieri

O PREFEITO DE FARROUPILHA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

ENSINO PROFISSIONALIZANTE:
Titular: Jandira Almeida de Oliveira

TORNAR SEM EFEITO, a nomeação de BIANCA SOLETTI PEREIRA, para o cargo de provimento efetivo de Técnico de Enfermagem, pela Portaria n.º 181, de 26-02-2018, em razão de ausência de posse, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei Municipal nº 3.305, de 22-10-2007.

IX - representantes dos Gestores do Ensino Privado:
EDUCAÇÃO INFANTIL:
Titular: Claudia Bassanesi Maggioni

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS, 13 de março de 2018.

EDUCAÇÃO BÁSICA:
Titular: Karen Cibeli Baldasso Maggioni
Suplente: Ana Elizabete Frota Viecceli

CLAITON GONÇALVES
Prefeito Municipal

SUPERIOR:
Titular: Fernanda Maria F. Schmitz
Suplente: Augusto Mazuí Pacheco

Registre-se e publique-se
Em 13 de março de 2018.

EDUCAÇÃO BÁSICA E SUPERIOR
Titular: Marcos Ricardo Pretto
Suplente: Carla Lazzari

Vandré Fardin
Secretário Municipal de Gestão e Desenvolvimento Humano

X - representantes de Órgãos da Segurança Pública – Brigada Militar:
Titular: Capitão Daniel Tonatto
Suplente: Sargento Almeri Antonio Sobek de Souza

XI - representantes de Instituições Artísticas, Educativas, Sociais, Recreativas, Culturais e Desportivas
FUNDAÇÃO NOVA VICENZA DE ASSISTÊNCIA:
Titular: Marili Mafalda Oliveira

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE:
Titular: Juliano Luiz Baungarten
Suplente: Adriano Colferai

XII - representantes das Instituições, Entidades e Movimentos representativos das pessoas com deficiência:
APAE:
Titular: Janete Neusa Perin
Suplente: Fátima Galafassi Bet

AMAFA:
Titular: Aline da Rosa
Suplente: Daniela Werner

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS, 13 de março de 2018.

CLAITON GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Em 13 de março de 2018.

